



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015
COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, para estabelecer percentual de vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais nas três legislaturas subsequentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 3ºA.** É assegurado a cada gênero um percentual mínimo de representação nas cadeiras da Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais, nas três legislaturas subsequentes à publicação desta Lei Complementar, vedado patamar inferior a:

- I – 10% das cadeiras na primeira legislatura;
- II – 12% das cadeiras na segunda legislatura; e
- III – 15% das cadeiras na terceira legislatura.”

Parágrafo único. No cálculo do percentual de que trata o caput deste artigo, e para os fins do parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar, o Tribunal Superior Eleitoral desprezará a fração, se inferior a meio, e igualará a um, se igual ou superior.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aprimoramento do nosso sistema foi identificado pela sociedade brasileira como uma medida necessária na direção do fortalecimento da democracia. A finalidade é consolidar as instituições; qualificar e responsabilizar mais os quadros políticos pelas decisões que tomam; e, também, tornar mais fiel a identidade do eleitorado com a representação político-partidária.

Nesse sentido, é grande a expectativa de que, entre as medidas adotadas, seja incluída providência que tenha por objetivo reduzir a sub-representação de segmentos sociais importantes, como é, especialmente, a situação das mulheres brasileiras.

Sabe-se que na esfera política há nítida desigualdade entre homens e mulheres em relação à ocupação de cargos públicos. Nunca é demais repetir que elas são maioria na população, maioria no eleitorado, mas enfrentam dificuldades dos mais diversos matizes para se candidatarem e disputarem, dentro de uma estrutura que lhes é estranha, meios que viabilizem seu esforço eleitoral. Talvez por isso, na Câmara dos Deputados, dos 513 cargos em disputa em 2014, apenas 51 foram ocupados por mulheres. No Senado Federal, de um total de 81 vagas, somente 13 parlamentares são do sexo feminino.

Esse é um problema real a ser enfrentado pelas mulheres e pelos homens brasileiros. Note-se que, dos 20 países da América Latina, o Brasil só não perde do Haiti em quantidade de representantes do sexo feminino. Todos os outros 19 países estão à nossa frente na ocupação por mulheres de cargos no Poder Legislativo federal. Além disso, percebe-se que, no mundo, o Brasil ocupa uma das últimas posições entre os países em relação à participação de mulheres.

Identificado o problema, e cientes de que a sub-representação feminina é um problema a ser enfrentado pela democracia brasileira, propomos a adoção de ação afirmativa, que se apresenta na forma de reserva de um percentual mínimo de cadeiras nas representações legislativas em todos os níveis federativos.

Nossa proposta começa com um patamar de 10%, que se eleva gradualmente até alcançar, pelo menos, os 15%.

Ressalte-se que a ação afirmativa tem prazo definido. Entendemos que, uma vez garantida a representação, as barreiras socioculturais enfrentadas pelas mulheres serão mitigadas a tal ponto que, a partir da quarta legislatura subsequente à entrada em vigor desta Lei Complementar, não se fará mais necessário consignar na legislação um nível mínimo de representação.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para o acolhimento deste projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,

Senadora GLEISI HOFFMANN